



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 19/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

[\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 27, de 22 de agosto de 2024\)](#)

~~Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno e da Unidade de Controladoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e~~

~~**CONSIDERANDO** a competência regulamentar prevista no art. 4º, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 130, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

~~**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a implantação de sistema de controle interno no âmbito da Administração Pública;~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 90 da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno;~~

~~**CONSIDERANDO** as competências previstas nos artigos 34 e 35 da Lei Orgânica c/c artigo 53 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata das competências do Controlador, visando à eficácia e a efetividade dos serviços de controle interno;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Anexo Único da Resolução ATRICON nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) contempla diretrizes e normas de referência destinadas a orientar a atuação dos Tribunais de Contas na estruturação e funcionamento dos seus Sistemas de Controle Interno, tendo como temática o “Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Tribunais de Contas”, bem como as Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, desenvolvidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);~~

~~**CONSIDERANDO** o compromisso assumido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí em aprimorar o respectivo Sistema de Controle Interno, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública.~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento do Sistema de Controle Interno – SCI e da Unidade de Controladoria Interna – UCI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~Art. 2º Integram o Sistema de Controle Interno – SCI todas as unidades pertencentes à estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~Parágrafo Único: A Unidade de Controladoria Interna – UCI é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno – SCI, vinculado diretamente à presidência.~~

~~CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES~~

~~Art. 3º Para os efeitos desta Resolução e dos demais atos que disponham sobre normas de controle interno no âmbito do Tribunal de Contas, entende-se como:~~

~~I – **Sistema de Controle Interno – SCI:** processo contínuo conduzido pela estrutura de governança e executado pelos órgãos da Administração, composto por um conjunto de normas, procedimentos, métodos e/ou rotinas, que tem como finalidade proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e auxiliar a Administração Superior na condução ordenada dos negócios, de modo a fornecer razoável segurança ao processo de tomada de decisão, para consecução dos objetivos estratégicos da instituição, nos moldes dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.~~

~~II – **Unidade de Controladoria Interna – UCI:** unidade da estrutura organizacional, vinculado diretamente à Presidência, responsável pela coordenação, supervisão, orientação, avaliação do Sistema de Controle Interno – SCI;~~

~~III – **Unidades Executoras do Controle Interno – UECI:** unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos da Instituição; identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos e normatização das atribuições, responsabilidades, rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos;~~

~~IV – **Controles Internos Administrativos:** qualquer ação tomada pela Administração ou outras partes para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados;~~

~~V – **Estrutura de Governança:** estrutura de governança da entidade que tem por objetivo supervisionar e estabelecer as políticas, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~funcionamento do sistema de controle interno da organização, a ser observado pela administração da entidade;~~

~~VI – **Manual de Rotinas e de Procedimentos de Controle:** normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização, com finalidade de garantir o funcionamento eficaz do Sistema de Controle Interno da organização.~~

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

~~I – orientar a Administração Superior, sendo processo contínuo de suporte à missão, à continuidade, à sustentabilidade institucional, por intermédio da garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública;~~

~~II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas previstas nos planos estratégicos, tático e operacional, além das políticas, programas, projetos e atividades, garantindo a concretização dos objetivos traçados pelo órgão, através da execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;~~

~~III – assegurar que as informações produzidas sejam tempestivas, íntegras e confiáveis ao processo de tomada de decisões, à transparência, à prestação de contas e cumprimento de obrigações de *accountability*;~~

~~IV – avaliar a gestão, buscando assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, comprovando a legalidade e a legitimidade de seus atos, bem como a análise de seus resultados quanto a eficiência, eficácia e efetividade.~~

~~V – resguardar e proteger os ativos, evitando perdas, desvios e desperdícios, além de preservar os interesses da instituição, em relação à prevenção de ilegalidades, erros, fraudes e demais práticas irregulares.~~

~~VI – subsidiar a elaboração de relatórios e outros informes previstos na Lei orgânica e legislação aplicável, inclusive para encaminhar ao Poder Legislativo Estadual.~~

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 5º~~ Compete à Unidade de Controladoria Interna – UCI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

~~I – exercer a coordenação e a supervisão do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

~~II – verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, eficácia e economicidade, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas;~~

~~III – avaliar o cumprimento das metas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);~~

~~IV – emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria administrativa que seja submetida à sua apreciação pela Presidência do Tribunal, dando suporte ao processo de tomada de decisão;~~

~~V – orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno quanto à aplicação da legislação e a definição das rotinas internas e procedimentos de controle;~~

~~VI – propor a normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle pelas Unidades Executoras do Controle Interno do Tribunal;~~

~~VII – avaliar a observância, pelas Unidades Executoras do Controle Interno, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;~~

~~VIII – avaliar e propor melhorias dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos administrativos e governança;~~

~~IX – exercer o controle dos direitos e haveres da instituição;~~

~~X – acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à instituição;~~

~~XI – definir indicadores de desempenho e critérios para contabilização de benefícios dos processos das unidades componentes do Sistema de Controle Interno;~~

~~XII – realizar, por iniciativa própria ou do Plenário do Tribunal de Contas, inspeções especiais e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas da Instituição;~~

~~XIII – expedir recomendações à Presidência do Tribunal visando à observância das normas de controle externo, de finanças públicas, de direito financeiro e dos princípios reguladores da Administração Pública;~~

~~XIV – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo Presidente em decorrência de recomendações da Unidade de Controladoria Interna;~~

~~XV – acompanhar e avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~XVI — receber e homologar os documentos componentes da prestação de contas mensal e anual encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas.~~

~~XVII — emitir parecer conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente do Tribunal de Contas e sobre as contas daqueles que, por delegação, ordenarem despesas ou praticarem atos de gestão no âmbito do Tribunal de Contas e do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas;~~

~~XVIII — emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal — RGF do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

~~XIX — elaborar e propor o Plano Anual de Atividades da Unidade de de Controladoria Interna — PAACI para o exercício seguinte;~~

~~XX — elaborar o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna;~~

~~XXI — representar, ao Plenário, sobre ilegalidades ou irregularidades cometidas nas gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas;~~

~~XXII — manter intercâmbio com Unidades de Controle Interno de outros órgãos e entidades da Administração Pública;~~

~~XXIII — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.~~

~~XXIV — avaliar e reportar sobre a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e de controle desenvolvidos; e [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2022\).](#)~~

~~XXV — produzir relatórios de auditoria interna destinados às instâncias internas de governança. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2022\).](#)~~

Art. 6º ~~Compete às Unidades Executoras do Controle Interno — UECI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:~~

~~I — exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento de programas, objetivos, metas e ações, inerentes ao Tribunal de Contas do Estado, definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;~~

~~II — realizar o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos estratégicos, táticos e operacionais dos processos de negócios de responsabilidade da respectiva unidade;~~

~~III — elaborar e implementar Manual de Normas e Processos contendo os procedimentos, as rotinas de trabalho, as atribuições, as responsabilidades, mecanismos de controle, e formas de evidenciação de resultados, das atividades mais relevantes e de maior risco da unidade administrativa;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- ~~IV — cumprir as ações do Plano Estratégico afetas à sua unidade, bem como manter registro de suas operações, adotando manuais e fluxogramas para espelhar suas rotinas de procedimentos e evidenciação dos resultados alcançados;~~
- ~~V — exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado, colocados à disposição da unidade para utilização no exercício de suas funções institucionais;~~
- ~~VI — exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade, monitorando o trabalho dos executores de contrato;~~
- ~~VII — cumprir as diretrizes estabelecidas pela Unidade de Controladoria Interna, no exercício de suas prerrogativas;~~
- ~~VIII — propor, à Unidade de Controladoria Interna, a adoção de métodos, mecanismos, processos, procedimentos ou quaisquer outros atos que visem à máxima eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Controle Interno;~~
- ~~IX — disponibilizar, à Unidade de Controladoria Interna, informações, documentos, acesso a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições;~~
- ~~X — encaminhar à Unidade de Controladoria Interna, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento, juntamente com evidências das apurações;~~
- ~~XI — atender às solicitações da Unidade de Controladoria Interna quanto às informações, providências e recomendações;~~
- ~~XII — comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controladoria Interna, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidade.~~

~~CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA~~

~~**Art. 7º** São órgãos integrantes da estrutura da Unidade de Controladoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:~~

- ~~I – Gabinete;~~
- ~~II – Núcleo de Auditoria Interna;~~
- ~~II – Núcleo de Controle e Ações Preventivas.~~

~~**Parágrafo único:** O Controlador Interno disporá, em ato próprio, sobre as rotinas e procedimentos das unidades que integram a estrutura da Unidade de Controladoria Interna.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 8º São prerrogativas da Unidade de Controladoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:~~

- ~~I— independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;~~
- ~~II— desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio de segregação de funções;~~
- ~~III— concepção e execução de planejamento anual da própria unidade;~~
- ~~IV— acesso irrestrito aos documentos e informações necessárias à realização das atividades de auditoria;~~

~~Art. 9º Para o exercício de suas competências, a Unidade de Controladoria Interna disporá de adequada estrutura física para o exercício de suas funções e recursos humanos com o perfil técnico necessário ao exercício das atividades de controle e auditoria interna.~~

~~§ 1º A Presidência do Tribunal deverá disponibilizar infraestrutura e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da Unidade de Controladoria Interna.~~

~~§ 2º O Controlador Interno poderá requisitar à Presidência ou ao Plenário do Tribunal de Contas o apoio de outros órgãos ou servidores integrantes da estrutura Tribunal de Contas para o exercício de suas atribuições institucionais.~~

~~§ 3º Aos servidores efetivos, comissionados ou temporários, integrantes dos quadros da Controladoria é vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada às de controle interno, inclusive em comissões de licitação, de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e em comissões de Tomada de Contas Especial;~~

~~§ 4º O quadro de pessoal da Controladoria deverá contar com pelo menos um servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

~~Art.10. A Unidade de Controladoria Interna deverá realizar suas atividades com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, fatos e contratos administrativos praticados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelos órgãos que compõem sua estrutura organizacional, mediante os seguintes instrumentos de fiscalização:~~

- ~~I— Auditoria interna;~~
- ~~II— Inspeção Especial;~~
- ~~III— Levantamento de controle interno;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- ~~IV – Acompanhamento de controle interno;~~
- ~~V – Monitoramento de controle interno;~~
- ~~VI – Diligências~~
- ~~VII – Avaliação do Sistema de Controle Interno.~~

SEÇÃO I

AUDITORIAS INTERNAS

~~Art. 11. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático de operações financeiras, contábeis, administrativas e de gestão, contendo as seguintes finalidades:~~

- ~~I – examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão do TCE/PI e do FMTC, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;~~
- ~~II – avaliar o desempenho da gestão, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais, quanto aos aspectos da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos praticados;~~
- ~~III – subsidiar a emissão de Parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente.~~

~~Parágrafo único. As auditorias internas serão realizadas com base em normas que regulamentam o processo de auditoria, em especial, Normas de Auditoria do Setor Público – NBASP e Normas de Auditoria Governamental – NAGs.~~

SEÇÃO II

INSPEÇÃO ESPECIAL

~~Art. 12. A Inspeção Especial é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade de Controladoria Interna com finalidade de verificar, quanto à gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial:~~

- ~~I – a omissão no cumprimento de normas legais, de atribuições regimentais, de atos da Presidência e de decisões e resoluções do Tribunal;~~
- ~~II – denúncias ou representações quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de atos praticados por qualquer servidor da Administração;~~
- ~~III – a falta de comprovação da aplicação de recursos, a ocorrência de desfalque ou o desvio de valores e perdas de bens públicos;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~IV – a execução orçamentária e financeira, a realização de processo administrativo licitatório, de inexigibilidade e de dispensa, a execução de contratos e convênios e atos de pessoal os quais envolvam materialidade, relevância e risco significativo;~~

~~V – a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao TCE/PI.~~

SEÇÃO III

LEVANTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

~~**Art. 13.** Levantamento de controle interno é o instrumento utilizado pela Unidade de Controle Interno para:~~

~~I – conhecer a organização e o funcionamento dos processos das unidades administrativas do TCE/PI, assim como dos sistemas, programas, projetos e ações, sob os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;~~

~~II – identificar e definir objetos de fiscalização;~~

~~III – avaliar a viabilidade da realização de auditorias internas;~~

~~IV – promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias nos processos ou unidades administrativas avaliadas.~~

SEÇÃO IV

ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE INTERNO

~~**Art. 14.** Acompanhamento de controle interno é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade de Controladoria Interna para:~~

~~I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;~~

~~II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos processos, sistemas, programas, projetos e atividades, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.~~

~~**Parágrafo único.** O acompanhamento das atividades e atos de gestão será realizado de forma seletiva e concomitante, mediante análise, em especial, de:~~

~~I – editais de licitações;~~

~~II – procedimentos licitatórios;~~

~~III – processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- ~~IV – contratos, termos aditivos ou qualquer outro termo de ajuste ou parceria;~~
- ~~V – execução de contratos administrativos, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres;~~
- ~~VI – cumprimento dos requisitos legais de transparência do TCE-PI;~~
- ~~VII – processos de concessão de passagens e diárias;~~
- ~~VIII – processos de concessão de suprimento de fundos;~~
- ~~IX – limite de gastos com pessoal;~~
- ~~X – editais de concursos públicos e processo seletivo de estagiários;~~
- ~~XI – execução orçamentária e financeira da receita e despesa pública realizada pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~
- ~~XII – processos de aposentadoria e pensões concedidas aos servidores do TCE-PI.~~

SEÇÃO V

MONITORAMENTO DE CONTROLE INTERNO

~~Art. 15. Monitoramento de Controle Interno é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações exaradas pelo Presidente em decorrência de recomendações da Unidade de Controladoria Interna.~~

SEÇÃO VI

DILIGÊNCIAS

~~Art. 16. Diligência é o instrumento de fiscalização que tem por objetivo suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, bem como obter informações de natureza saneadora de falhas verificadas em processos administrativos ou contábeis relativas a determinações e recomendações de providências a serem adotadas pelas unidades do TCE/PI.~~

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

~~Art. 17. Avaliação do Sistema de Controle Interno é o processo que tem como finalidade conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir a ocorrência de eventos de risco na execução dos processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~**Parágrafo único.** A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada na fase de planejamento e execução de qualquer instrumento de fiscalização ou através de auditoria interna com escopo específico, voltado para a avaliação do Sistema de Controle Interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da Instituição.~~

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

~~**Art. 18.** A Unidade de Controladoria Interna, no âmbito de suas competências e prerrogativas, apresentará suas atividades por intermédio dos seguintes atos:~~

~~I - **Orientação Técnica:** ato expedido em matérias relacionadas com o controle interno administrativo e contábil das unidades do TCE/PI, como forma de ação preventiva e corretiva, visando a aperfeiçoar os controles internos, bem como atender a diligências e consultas deliberadas por ato da Presidência do TCE/PI.~~

~~II - **Recomendação Técnica:** ato destinado ao responsável pela unidade ou gestor do processo examinado, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas em decorrência do resultado de trabalhos específicos;~~

~~III - **Nota Técnica:** ato de notificação contendo pronunciamento técnico com respaldo normativo pertinente, de natureza extraordinária, encaminhado ao responsável pela unidade administrativa auditada, na qual se informam as constatações da auditoria e solicitam-se esclarecimentos, fixando-se prazo para eventuais manifestações que se fizerem necessárias;~~

~~IV - **Parecer da Unidade de Controle Interno:** documento mediante o qual a Unidade apresenta de forma clara e objetiva o resultado da análise realizada pela equipe técnica, sobre os assuntos/processos submetidos a exame da Unidade;~~

~~V - **Relatório de Controle Interno:** relatório contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como a informação sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes, compondo os seguintes relatórios:~~

~~a) anual, sobre a Prestação de Contas do TCE/PI e do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - FMTC e suas demonstrações contábeis;~~

~~b) anual, sobre as atividades executadas pela Unidade de Controladoria Interna durante o exercício anterior, bem como outros procedimentos voltados ao acompanhamento e à orientação da gestão;~~

~~c) trimestrais, sobre o Relatório de Gestão Fiscal do TCE/PI;~~

~~d) a qualquer tempo, sobre Inspeção Especial determinada em ato da Presidência do TCE/PI, em prazo nele estabelecido.~~

~~VI - **Representação de Controle Interno:** documento no qual o responsável pela Unidade de Controladoria Interna informa ao Presidente e à Corregedoria do TCE/PI sobre as~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário e que possam ensejar responsabilidade civil, administrativa ou penal do servidor detectada na execução das atividades de controle interno.~~

~~CAPÍTULO VIII – DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA (PAACI)~~

~~**Art. 19.** O Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna (PAACI) consiste no planejamento dos trabalhos que serão executados pela Unidade de Controladoria Interna durante o exercício seguinte.~~

~~§ 1º O PAACI deverá apresentar cronograma das atividades referentes às auditorias internas, aos levantamentos de controle interno, aos acompanhamentos de controle interno, ao monitoramento e à avaliação do Sistema de Controle Interno.~~

~~§ 2º O PAACI deve ser elaborado considerando matrizes de riscos organizacionais que consideram a materialidade, o risco de controle e o caráter estratégico das ações a serem auditadas e deve estar em conformidade com a política de gerenciamento de riscos do TCE-PI.~~

~~§ 3º O Controlador Interno deverá apresentar ao Plenário do Tribunal de Contas, para conhecimento e deliberação, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna (PAACI) referente ao exercício seguinte.~~

~~§ 4º A Unidade de Controladoria Interna poderá solicitar informações às unidades executoras de controle interno com a finalidade de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna (PAACI).~~

~~CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 20.** As atividades da Unidade de Controladoria Interna abordadas nesta Resolução serão detalhadas em Manual de Normas e Processos de Controle Interno.~~

~~**Art. 21.** O Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passa a adotar as seguintes normas da INTOSAI, como referência para estruturação e funcionamento das atividades de controle interno, nos termos do Anexo Único, da Resolução nº 14/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON:~~

~~I - ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- ~~II - ISSAI GOV 9110 — Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;~~
- ~~III - ISSAI GOV 9120 — Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;~~
- ~~IV - ISSAI GOV 9130 — Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade;~~
- ~~V - ISSAI GOV 9140 — Independência da auditoria interna no setor público;~~
- ~~VI - ISSAI GOV 9150 — Coordenação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos do setor público.~~

~~**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TCE nº. 10, de 12 de março de 2015.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2019.~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva — **Presidente**~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara~~

~~Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo~~

~~Proc. José Araújo Pinheiro Júnior — **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.**~~

~~Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 30.10.19.~~